



Projeto de Lei nº ____/2022.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES QUE SE
ENCONTRAREM EM ABRIGOS,
OU INSTITUIÇÕES DE
ACOLHIMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Postos de Saúde, Upas e Hospitais, obrigados a darem atendimento prioritário a crianças e adolescentes que se encontrarem em abrigos, e instituições de acolhimentos, no âmbito do município.

Parágrafo Único – Para fins de maior segurança a essas crianças e adolescentes, o profissional que acompanha a mesma fará a devida identificação ao profissional atendente e o mesmo garantirá o atendimento necessário com prioridade.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 2º. Quando possível, nos casos que não sejam de urgência ou emergência, esses atendimentos deverão ser agendados com prioridade, e cumpridos, de forma que não haja qualquer tipo de constrangimento a essa criança ou adolescente.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Educação a transferir/relocar essas crianças e adolescentes em escolas o mais próxima possível, a instituição em que se encontram acolhidos.

Parágrafo Único - O fato dessas crianças /adolescentes estudarem o mais próximo possível, além da comodidade, traz a segurança do não convívio com familiares, e ou pessoas, que de alguma forma possam ter causado algum transtorno a mesma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA:

Submeto a apresentação desse Projeto de Lei a consideração dos nobres, buscando a maior segurança e menor constrangimento a essas crianças / adolescentes, que se encontrarem acolhidas, pois os mesmos encontram-se em situação de risco.

Esses acolhidos já sofreram algum tipo de agressão física, psicológica ou violência sexual e se encontram em estado de vulnerabilidade, e quase sempre esse tipo de agressão vem da própria família ou de pessoas bem próximas. Com essa prioridade no atendimento, e com a transferência para outra escola (mudança de bairro), esses acolhidos retornarão as instituições de acolhimento, o mais rápido possível, sem correr o risco de cruzar com seus possíveis agressores ou quaisquer outras pessoas que em algum momento possam lhes terem causados algum tipo de transtorno. É válido citar os artigos 4, 7 e 17 do Estatuto da Criança e Adolescente, que asseguram proteção e garantias. Ressalto a importância de manter o bem estar dessas crianças /adolescentes, bem como sua integridade física, psico e mental.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 24 de março de 2022.

Léo Camargo

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**

CMCI online

LEONARDO CLEITON CAMARGO

Vereador – Partido PL

Pç. Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gab. Vice-Presid

Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170

Fone: +55 28 3526-5601

leocamargo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340038003300370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

